



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ. 04.854.774/0001-30**



PROCESSO: 05/2019

ASSUNTO: Licitação CARTA CONVITE

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 363/2019

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O (A) Sr. (a) EDNALDO DOS SANTOS RESUENHO, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema, nomeado nos termos da Portaria nº 001/2019, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 05/2019, referente à licitação Carta Convite Nº 05/2019, tendo por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de expediente e informática visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Capanema/PA, para, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ. 04.854.774/0001-30**

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, salvo melhor juízo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Sendo que este parecer não elide das sanções administrativas caso em futuro seja detectada qualquer forma de irregularidade.

É o parecer

Encaminhem-se os autos gabinete do presidente.

Capanema/Pará, 18 de junho de 2019,

EDNALDO DOS SANTOS RESUENHO
Controlador Interno